

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA – SINDECAT, CNPJ 26.041.467/0001-73, representado por sua Presidente, Sr^a **DAYSE LUCIA ALVES**,

e
SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ – SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, Sr. **RODRIGO NATAL ROCHA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026** e a **data-base da categoria em 1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores no comércio varejista de **gêneros alimentícios e Lojas de Shoppings**, com abrangência territorial em Araxá/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA- SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS e Lojas de Shoppings

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e Shoppings Center vinculados ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ**, no seguinte feriado:

FERIADO	DATA
Carnaval	17/02/2026

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado das empresas de gêneros alimentícios e lojas Shoppings que trabalhar no feriado previsto no *caput* desta cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de **R\$ 86,00** (oitenta e seis reais) pelo feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A importância paga à título de 'gratificação' terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, no feriado cujo trabalho está autorizado no *caput* desta cláusula, em jornada de no máximo 6 (seis) horas diárias por cada turno, garantindo um intervalo de **15** (quinze) minutos diários, para lanche.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, no feriado cujo trabalho está autorizado no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas, para compensação do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem no feriado, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de **90** (noventa) dias a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de **100%** (cem por cento), sendo que o pagamento em dobro deverá ser efetuado no mesmo prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de folga de descanso semanal remunerado e/ou feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a **1** (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no décimo terceiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias **1** (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Para o trabalho nos feriados, deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O empregador pagará multa equivalente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por empregado, revertida **50%** (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e **50%** (cinquenta por cento) em favor do **SINDICATO LABORAL**, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE FERIADO

A empresa efetuará o pagamento no importe de **R\$ 15,00** (quinze reais) por empregado e por feriado trabalhado ao **SINDICATO LABORAL**, mediante guias próprias fornecidas pela **ENTIDADE PROFISSIONAL**, através do site: www.sindecataraxa.com.br e que deverá ser paga até 5 (cinco) dias após o feriado trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao dia 30 de outubro, Dia do Comerciante (Lei 12.790, de 14 de março de 2013), os **SINDICATOS** convencionam que ele será comemorado no dia **16 de fevereiro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço no dia **16/02/2026**, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos **60** (sessenta) dias que subsequentes, sob pena de pagamento em dobro, desse dia trabalhado, sendo que o pagamento em dobro deverá ser efetuado no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador pagará multa equivalente a **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido esta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas que utilizarem da mão de obra de seus empregados no feriado autorizado e sem que tenha cumprido qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, incorrerá em multa, no importe de **R\$ 200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à **ENTIDADE LABORAL** signatária.

PARÁGRAFO ÚNICO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO CERTIFICADO DE ADESÃO/2026 E DAS OBRIGAÇÕES PERANTE OS SINDICATOS

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado autorizado, sem que tenha aderido e obtido o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2026** perante o **SINDICATO PATRONAL**, deverá requerê-lo e efetuar o pagamento dos custos do mesmo em até 5 (cinco) dias após o feriado trabalhado, e quanto ao cumprimento eventuais obrigações bem como não esteja quites com suas obrigações perante o **SINDICOMÉRCIO ARAXÁ**, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais), que será destinada integralmente ao **SINDICATO PATRONAL** signatário. E a empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado autorizado, sem que esteja quites com suas obrigações perante o **SINDECAT**, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais), que será destinada integralmente ao **SINDICATO LABORAL** signatário.

Araxá/MG, 10 de fevereiro de 2026.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA
SINDECAT
DAYSE LUCIA ALVES
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO
DE ARAXÁ
SINDICOMÉRCIOARAXÁ
RODRIGO NATAL ROCHA
PRESIDENTE**